



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2022

Aos 24 dias do mês de Outubro de 2022, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapé, Estado da Paraíba, localizada na Rua Orcine Fernandes - Centro - Sapé - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Fevereiro de 2019; Decreto Municipal nº 2.721, de 05 de Junho de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2022 que objetiva o registro de preços para: Serviços de locação de impressoras multifuncionas e recargas de tonner, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ - CNPJ nº 08.917.080/0001-56.

VENCEDOR: COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.914.690/0001-10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	70 IMPRESSORAS A LASER MONOCROMÁTICA/N/C IMPRESSÃO/CÓPIA/ DIGITALIZAÇÃO - IMPRESSÃO A4 - 42ppm; Velocidade de impressão : 42 páginas por minuto A4; Alimentação de Papel: Com capacidade de 250 folhas; Alimentador Automático de Papel: 70 folhas; Frente e Verso: Automático; Gramatura de papel para impressão: de 60 até 160g/m², Velocidade de digitalização: Simplex (somente frente) de até 28 ipm (preto) / 20 ipm (colorido); Duplex Automático (Frente e Verso) de até 56 ipm (preto) / 34 ipm (colorido); Touchscreen Colorido de 3,7" (Polegadas); Resolução de impressão 1200x1200 dpi; Memória: 512mb; Linguagem de impressão/Emulações: PCL6, BR-SCRIPT3, IBM Proprinter, PDF Versão 1.7; Conectividade: Ethernet Gigabit 10/100/1000, USB 2.0; Visor em Português; Ciclo Mensal para até 50.000 Páginas mês; Franquia 10.000 cópias mês.		MES	12	18.900,00	226.800,00
2	30 IMPRESSORAS COLORIDA IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO/FAX A4 Velocidade de impressão de 45ppm P&B, 25ppm Color; ADF (Alimentador Automático de Papel) de 50 páginas; Capacidade total de papel para impressões de 600 folhas; Resolução de impressão 1200 x 600 dpi; Resolução de digitalização 1200 x 1200 dpi; Números de bicos Injetores: 4.352 bicos; Conectividade USB Alta Velocidade; Wi-fi; Ethernet; Tela Touchscreen colorido 2,7" / 6,7cm LCD Colorido; Ciclo mensal de trabalho de até 45.000 páginas mês; Compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais: Windows 10, Windows 8.1, Windows 7 SP1, macOS V10.12.6-10.15 (Catalina), Linux Fedora, Ubuntu, Dispositivos móveis iOS, iPadOS, Android, Chrome OS. Franquia 8.000 cópias mês	N/C	MES	12	23.700,00	284.400,00
3	16 Scanners A4 COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES: N/C Tipo de digitalizador: CIS, alimentação vertical; ADF Alimentador Automático de documentos, de passagem única, com capacidade para 60 folhas; Velocidade de digitalização : 90 imagens por minuto em tamanho A4; Resolução: 600 dpi; Funções de digitalização: colorido e		MES	12	2.736,00	32.832,00

Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal, do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro, por prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais sanções legais. As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, por qualquer motivo, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa rejeitada pela Administração. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, submetida o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 36 e 37, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela de pagamento a qual o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até quando for o caso, cobrado judicialmente. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e utilizado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 06011/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
02.914.690/0001-10
Valor: R\$ 544.032,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo.


SIDNEY PAIVA DE FREITAS
PREFEITO

KELNNER MAUX
DIASS1780976453

Assinado de forma digital por KELNNER MAUX
DIASS1780976453
Data: 2023.11.23 10:28:14 -03'00'

COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220831PE00011

CONTRATO N°: 00093/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ E
COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Sapé - Rua Orcine Fernandes, 135 - Centro - Sapé - PB, CNPJ n° 08.917.080/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Sidnei Paiva de Freitas, Brasileiro, Casado, Militar, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, 685 - Conjunto José Feliciano - Sapé - PB, CPF n° 753.451.704-44, Carteira de Identidade n° 1373415 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - RUA LAURO TORRES, 50 - TAMBAUZINHO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ n° 02.914.690/0001-10, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00011/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 10.024, de 20 de Fevereiro de 2019; Decreto Municipal n° 2.721, de 05 de Junho de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Serviços de locação de impressoras multifuncionas e recargas de tonner, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	15 IMPRESSORAS A LASER MONOCROMÁTICA IMPRESSÃO/CÓPIA/ DIGITALIZAÇÃO - IMPRESSÃO A4 - 42ppm; Velocidade de impressão : 42 páginas por minuto A4; Alimentação de Papel: Com capacidade de 250 folhas; Alimentador Automático de Papel: 70 folhas; Frente e Verso: Automático; Gramatura de papel para impressão: de 60 até 160g/m², Velocidade de digitalização: Simplex (somente frente) de até 28 ipm (preto) / 20 ipm (colorido); Duplex Automático (Frente e Verso) de até 56 ipm (preto) / 34 ipm (colorido); Touchscreen Colorido de 3,7" (Polegadas); Resolução de impressão 1200x1200 dpi; Memória: 512mb; Linguagem de impressão/Emulações: PCL6, BR-SCRIPT3, IBM Proprinter, PDF Versão 1.7; Conectividade: Ethernet Gigabit 10/100/1000, USB 2.0; Visor em Português; Ciclo Mensal para até 50.000 Páginas mês; Franquia 10.000 cópias mês.	N/C	MES	12	4.050,00	48.600,00
2	10 IMPRESSORAS COLORIDA - IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO/FAX A4 - Velocidade de impressão de 45ppm P&B, 25ppm Color; ADF (Alimentador Automático	N/C	MES	12	7.900,00	94.800,00

	de Papel) de 50 páginas; Capacidade total de papel para impressões de 600 folhas; Resolução de impressão 1200 x 600 dpi; Resolução de digitalização 1200 x 1200 dpi; Números de bicos Injetores: 4.352 bicos; Conectividade USB Alta Velocidade; Wi-fi; Ethernet; Tela Touchscreen colorido 2,7" / 6,7cm LCD Colorido; Ciclo mensal de trabalho de até 45.000 páginas/mês; Compatibilidade com os seguintes sistemas operacionais: Windows 10, Windows 8.1, Windows 7 SP1, macOS V10.12.6-10.15 (Catalina), Linux Fedora, Ubuntu, Dispositivos móveis iOS, iPadOS, Android, Chrome OS. Franquia 8.000 cópias/mês					
3	5 Scanners A4 COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES: Tipo de digitalizador: CIS, alimentação vertical; ADF Alimentador Automático de documentos, de passagem única, com capacidade para 60 folhas; Velocidade de digitalização : 90 imagens por minuto em tamanho A4; Resolução: 600 dpi; Funções de digitalização: colorido e monocromático; OCR (PDF pesquisável); Twain de rede; PC; E-mail: FTP; SMB; Conectividade: USB 2.0; Gramatura do papel : de 274 209 g/m²; Detecção de alimentação dupla; Possui compatibilidade de conexão à mesa digitalizadora; Sistemas operacionais compatíveis: Windows e Linux ; Ciclo diário de 4.000 folhas.	N/C	MES	12	855,00	10.260,00
TOTAL						153.660,00

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 153.660,00 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Sapé: 20100.04.122.1002.2004-mantem atividades do gabinete do prefeito

20200.04.122.1002.2006-mantem atividades do Gabinete do Vice Prefeito

20300.04.122.1002.2009-mantem atividades da secretaria de administração

20400.04.123.1002.2015- mantém atividades da secretaria de finanças

20500.04.124.1002.2017-

mantem atividades da controladoria geral do município

20600.12.122.1002.2107-mantem a secretaria de educação

20600.12.361.3004.2028-mantem atividades da educação básica-MDE

20600.12.361.3004.2148-mantenção do ensino fundamental - Fundeb 30%

20700.20.122.1002.2046- mantém atividades da secretaria de agricultura

20800.15.122.1002.2049-manter atividades da secretaria de obras e d. Urbano
21200.24.131.1002.2060-manter atividades da secretaria de comunicação
21100.04.122.1002.2119-manter as atividades do Procon municipal
20900.04.122.1002.2059-manter atividades da Sup mun de trânsito
21300.04.121.1002.2061-manter atividades da sec de planejamento
Elemento: 3.3.90.39.00.00 outros serv. de terc. Pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela. Quando do pagamento será descontado o equivalente a 1,5% conforme a Lei Municipal de n.º 979/2009 de 30/07/2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 24/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do

objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

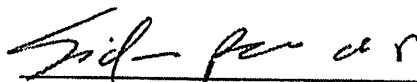
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sapé.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sapé - PB, 24 de Outubro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

753.451.704-44

PELO CONTRATADO

KELNNER MAUX Assinada de forma eletrônica por
certificado assinado Sidnei Paiva de Freitas

DIAS: 51780976453 Data: 2022.10.24 13:22:22-0202
COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA